



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Contratação DO TJCE**

---

OFÍCIO N. 60/2021

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 16/2021.

PROCESSO N. 8501447-50.2021.8.06.0000

Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 6/8/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 16/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), o esclarecimento que segue.

**Pergunta 1:**

A Respeito do item:

- 5.3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Importante esclarecer que soluções como as definidas no objeto do edital são de grande complexidade com componentes de HW, SW e Serviços, soluções como as do objeto do TJCE são previstas no artigo 72 da Lei 8666/94 – “Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.” De tal modo e de acordo com a lei a contratada poderá utilizar de mão de obra de terceiros, sendo estes, empresas certificadas pelo fabricante da solução ou o próprio fabricante, para a execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado, sendo a contratada total responsável pelo objeto contratado, respondendo pelo cumprimento do contrato. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Não, o seu entendimento não está correto. Para as contratações resultantes deste processo licitatório não será permitida a subcontratação, devendo ser respeitado o item 5.3.12 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

**Pergunta 2:**

É fato que mundialmente, em função da grave pandemia da COVID-19, que existe falta de componentes eletrônicos no mundo, o que implica em atrasos em agravamos na entrega de produtos de HW. Entendemos a urgência do TJCE em face aos seus desafios, mas acreditamos que a melhor forma para mitigar problemas é ter prazos reais e que não necessitem ser renegociados, evitando frustrações para todos os lados (TJCE, fornecedor, cliente interno do TJCE), logo referente ao item 4.1.4.1.1 do edital, tendo em vista as questões supracitadas, equipamentos importados, o que torna a logística ainda mais complexa, solicitamos a revisão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da OF, na impossibilidade de atender este prazo, solicitamos uma reavaliação no prazo hoje definido no edital. Links com reportagens sobre a não disponibilidades de componentes no mundo. <https://www.bloomberg.com/graphics/2021-chip-production-why-hard-to-make-semiconductors/> <https://mercadoeconsumo.com.br/2021/06/18/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletronicos/> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,falta-de->



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Contratação DO TJCE**

---

componentes-causa-interruptoes-em-metade-das-fabricas-de-carros-no-brasil,70003740829  
<https://necct.org/blogs/falta-de-componentes-avanca-em-2022>

**Resposta:**

Não, o seu entendimento não está correto. Conforme informações descritas no item 2.2.1 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), neste momento, o TJCE já se encontra com vários equipamentos sem a cobertura da garantia dos seus fabricantes ou sem contrato de suporte técnico, deixando clara a urgência da aquisição de novos equipamentos, o que reforça a necessidade da manutenção do prazo de entrega descrito no item 4.1.4.1.1 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

**Luis Lima Verde Sobrinho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do PE 16/2021.**